

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário
Nacional e dá outras providências.

EMENDA Nº /08-CE
(Do Sr. Luiz Bittencourt e outros)

**Art. 1º - Dê-se ao inciso II do § 3º do Art.155-A, na
forma da Proposta de Emenda à Constituição nº. 233, de 2008, a seguinte
redação:**

“Art.1º
‘Art.155-A.....
.....
§ 3º.....

*II – a parcela do imposto equivalente à incidência de sete
décimos por cento sobre o valor da base de cálculo do imposto pertencerá ao
Estado de origem da mercadoria ou serviço, salvo nos casos de operações e
prestações sujeitas a uma incidência inferior à prevista neste inciso, hipótese na
qual o imposto pertencerá integralmente ao Estado de origem.’*

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Altera o percentual da alíquota para sete por cento destinados ao
Estado de origem da mercadoria a fim de evitar diminuição da arrecadação
estadual, bem como para que estes tenham incentivos para manter a infra-
estrutura necessária para o escoamento da produção.

Sala da Comissão, ____ de _____ de 2008.

Deputado Luiz Bittencourt
(PMDB/GO)